



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.533, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o Convênio e seu respectivo Termo Aditivo (Processo CRSC nº 486/2017) com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Administração Penitenciária, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio e seu respectivo Termo Aditivo (Processo CRSC nº 486/2017) com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Administração Penitenciária, tendo por objeto a conjugação de esforços voltados à instalação dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, objetivando a implantação e execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, planos de trabalhos e demais características dos mencionados instrumentos, estabelecidos nos textos anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar outros termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

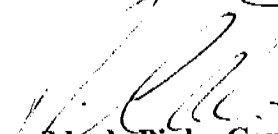
Art. 3º O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.


Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes


Romildo de Pinho Campello
Secretário de Gabinete do Prefeito


Marco Soares
Secretário de Governo


Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 12 de dezembro de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.

SGov/rbm/am



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Proc. 44503/2017
Fls. 57
006
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, COM VISTAS À
INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DOS
PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE
REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

PROCESSO CRSC Nº. 486/2017

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, CNPJ nº 96.291.141/0001-80, com sede na Rua Líbero, nº 600, Centro, CEP: 01008-000, neste ato representada por seu Secretário, **LOURIVAL GOMES**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **MOGI DAS CRUZES/SP**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP: 08.780-900, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **MARCUS MELO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2.013, Decreto Estadual nº 55.126, de 07/12/2009, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº 7.209 e nº 7.210, ambas de 11/07/1984 e pelas seguintes cláusulas e condições:



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Proc. 44503/17
Fisc. 162 Func. 08



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à instalação dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, neste ato, objetivando a implantação e execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município de Mogi das Cruzes/SP

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente CONVÊNIO, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as despesas que recaírem sobre o mesmo, inclusive aluguel, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria e do Município;
- c) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou tiver sido locado para outros fins;
- d) Disponibilizar profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo);
- e) Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do Município, para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade.

II - Compete à SECRETARIA, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a) Acompanhar a operacionalização e execução do objeto do presente CONVÊNIO em todas suas fases;
- b) Disponibilizar estagiários;
- c) Custear despesas de telefonia;
- d) Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já ter sido locado para outros fins;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Proc. 44503/2017

Fla. 60 Func. 00



e) Avaliar e zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio;

f) Designar gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio;

g) Providenciar login e senha aos técnicos para acesso e inscrição dos beneficiários no sistema informatizado do Programa Pró-Egresso, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, bem como acompanhar e fiscalizar os beneficiários, inscritos pelo CRAS, no Sistema Pró-Social, junto à Secretaria do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente CONVÊNIO:

I – pela **SECRETARIA**, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

II – pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito de Mogi das Cruzes/SP.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

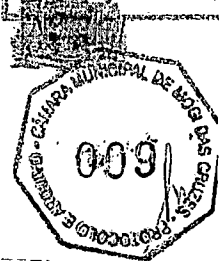
O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Proc. 44503/2018

Fls. 00 Func. 1



CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Ficá eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 03 de ABRIL de 2018.

LOURIVAL GOMES
Secretário da Administração Penitenciária

MARCÚS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes/SP

GENILSON RAMOS PEREIRA

Testemunha (nome, RG e CPF)

RG: 18.763.687 - 4

CPF: 101.587.308 - 10

Alonís Antônio Veiga de Lillo

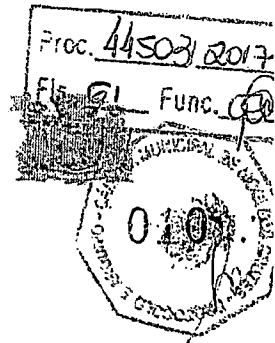
Testemunha (nome, RG e CPF)

RG: 36.900.033 - X

CPF: 505.937.907/82



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**



PLANO DE TRABALHO ANUAL

I - PARTICIPES:

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Executor: LOURIVAL GOMES

Município: Mogi das Cruzes/SP

Executor: MARCUS MELO

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à instalação dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, neste ato, objetivando a implantação e execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município de Mogi das Cruzes/SP.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS:

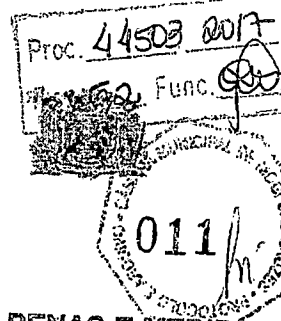
Pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1) No que se refere ao Programa de Penas e de Medidas Alternativas:

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas no Município de Mogi das Cruzes/SP;
- 1.2. Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas;
- 1.3. Inserir 100% dos cumpridores de penas e medidas alternativas, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso;
- 1.4. Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente;
- 1.5. Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA



IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS PARA O PROGRAMA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:

Metas/Etapas	Início	Término
Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do Município.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio
Inserir 100% dos beneficiários, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pré-Egresso e Pró-Social.	A partir da assinatura do Convênio	Doze meses após assinatura do Convênio

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

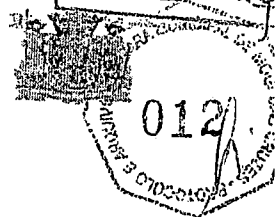
1. No que compete ao Departamento de Penas e Medidas Alternativas:
 - 1.1 Acompanhar a operacionalização bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário, na localidade;
 - 1.2 Visitar e fiscalizar os postos de trabalho existentes, periodicamente;
 - 1.3 Enviar relatório de acompanhamento anual ao Município parceiro e ao Poder Judiciário;



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Proc. 44503/2011

Fls. 63 Func. 10

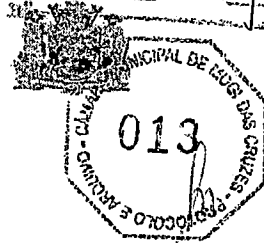


- 1.4 Manter equipe técnica especializada, responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica do profissional e estagiários, bem como da verificação das metas alcançadas;
 - 1.5 Propiciar campo de estágio para estudantes de ensino médio e superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito), visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;
 - 1.6 Disponibilizar recursos humanos (estagiários);
 - 1.7 Registrar os atendimentos por meio de formulários próprios e divulgar resultados das atividades do Programa;
 - 1.8 Solicitar mensalmente, relatórios de atividades e, monitorar os resultados do Programa, junto às Unidades de Atendimento;
 - 1.9 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Penas e Medidas Alternativas da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento;
 - 1.10 Inserir os beneficiários em Programas: de capacitação profissional, Pró-Egresso e Sistema Pró-Social, conforme a necessidade e o perfil.
2. **Compete ao Município de Mogi das Cruzes/SP, com relação ao Programa objeto deste CONVÊNIO:**
- 2.1 Disponibilizar local adequado para implantação do Programa objeto deste CONVÊNIO, devendo ser imóvel/salas em bom estado de conservação com sanitários; e no mínimo, espaço para acomodar a (s) responsável (is) técnica (s), estagiários, realização de entrevistas reservadas e recepção, arcando com as obrigações decorrentes, inclusive aluguel, caso o imóvel seja locado;
 - 2.2 Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do município, para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade;
 - 2.3 Disponibilizar profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo);
 - 2.4 Divulgar anualmente as ações do presente Convênio nos meios de comunicação local, enfatizando a parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária e o Município.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Proc. 44303/2017
Fls. 64 Func. 06



VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pelo Município: Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou, se locado, não houver exclusividade para Secretaria, despesas de aluguel (se houver), tributos e outros encargos de locação e disponibilização de profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo).

Pela Secretaria: pagamentos decorrentes do uso de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade, ou se locado, não for para uso exclusivo; pagamento das despesas de telefonia e disponibilização de estagiários.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS DO CONVÊNIO:

Meses/ Despesas	1ºmês	2ºmês	3ºmês	4ºmês	5ºmês	6ºmês	7ºmês	8ºmês	9ºmês	10ºmês	11ºmês	12ºmês
*Energia Elétrica	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
*Água/Esgoto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Telefone	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

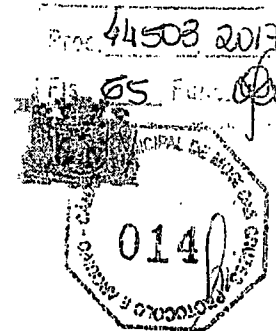
* Estimativa de gastos, cujo pagamento, por um dos partícipes, ocorrerá de acordo com a situação do imóvel.

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**



IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:
O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 5º, II, do Decreto nº 59.215/2013, em consonância com o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 03 de ABRIL de 2018.

LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes/SP



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI RESOLVEM ADITAR O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP, PARA A PRORROGAÇÃO DE SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, OBJETIVANDO A CONTINUIDADE DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

PROCESSO CRSC Nº. 486/2017

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, CNPJ nº 96.291.141/0001-80, com sede II na Rua Líbero, nº 600, Centro, CEP: 01008-000, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **IVALDO CÉSAR RESTIVO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado por meio do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **MOGI DAS CRUZES/SP**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP: 08.780-900, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **MARCUS MELO**, resolvem aditar o **CONVÊNIO**, firmado em 03 de abril de 2018, mediante a seguinte cláusula e condições:

PROG. 44503/17
FUNC. 42
016
CÂMARA MUNICIPAL DE LOGI DAS CRUZES
PROTÓCOLO E ARQUIVO



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**



CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 03 de abril de 2019, encerrando-se em 02 de abril de 2020.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente Instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas que também o assinam.

São Paulo, 26 de ABRIL de 2019

NIVALDO CÉSAR RESTIVO
Secretário da Administração Penitenciária

MARCUS MELO
Prefeito de Logi das Cruzes/SP

GENILSON RAMOS PEREIRA

Testemunha (nome, RG e CPF)
RG: 18.763.687 - 4
CPF: 101587308-10

CELIA ANTÔNIO MONARD

Testemunha (nome, RG e CPF)
RG: 11.130.767-3
CPF: 062.965.668-16



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**



PLANO DE TRABALHO ANUAL

I - PARTÍCIPES:

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Executor: NIVALDO CÉSAR RESTIVO

Município: Mogi das Cruzes/SP

Executor: MARCUS MELO

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à instalação dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, neste ato, objetivando a implantação e execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município de Mogi das Cruzes/SP.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1) No que se refere ao Programa de Penas e de Medidas Alternativas:

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas no Município de Mogi das Cruzes/SP;
- 1.2. Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas;
- 1.3. Inserir 100% dos cumpridores de penas e medidas alternativas, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Social e Pró-Egresso;
- 1.4. Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente;
- 1.5. Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade.



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**



IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS PARA O PROGRAMA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS:

Metas/Etapas	Início	Término
Estabelecer contato e parceria com 100% das instituições da rede de apoio e proteção social do Município.	Abril/2019	Abril/2020
Acompanhar e fiscalizar a execução de, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas.	Abril/2019	Abril/2020
Cadastrar e manter como parceiras, 100% das instituições interessadas em aderir ao Programa de Penas e Medidas Alternativas.	Abril/2019	Abril/2020
Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho parceiros do Programa, periodicamente.	Abril/2019	Abril/2020
Manter quadro de vagas para atender 100% da demanda de beneficiários ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade.	Abril/2019	Abril/2020
Inserir 100% dos beneficiários, que preenchem os requisitos necessários, nos Programas: do Sistema Pró-Egresso e Pró-Social.	Abril/2019	Abril/2020

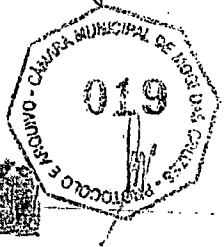
V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1. No que compete ao Departamento de Penas e Medidas Alternativas:
 - 1.1 Acompanhar a operacionalização bem como a execução, em todas as suas fases, das penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário, na localidade;
 - 1.2 Visitar e fiscalizar os postos de trabalho existentes, periodicamente;
 - 1.3 Enviar relatório de acompanhamento anual ao Município parceiro e ao Poder Judiciário;
 - 1.4 Manter equipe técnica especializada, responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica do profissional e estagiários, bem como da verificação das metas alcançadas;



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA



- 1.5 Propiciar campo de estágio para estudantes de ensino médio e superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito), visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;
- 1.6 Disponibilizar recursos humanos (estagiários);
- 1.7 Registrar os atendimentos por meio de formulários próprios e divulgar resultados das atividades do Programa;
- 1.8 Solicitar mensalmente, relatórios de atividades e, monitorar os resultados do Programa, junto às Unidades-de-Atendimento;
- 1.9 Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e pendências do objeto deste Convênio, por intermédio do Diretor do Centro de Penas e Medidas Alternativas da Região onde está localizada a Unidade de Atendimento;
- 1.10 Inserir os beneficiários em Programas: de capacitação profissional, Pró-Egresso e Sistema Pró-Social, conforme a necessidade e o perfil.

2. Compete ao Município de Mogi das Cruzes/SP, com relação ao Programa objeto deste CONVÊNIO:

- 2.1 Disponibilizar local adequado para implantação do Programa objeto deste CONVÊNIO, devendo ser imóvel/salas em bom estado de conservação com sanitários, e no mínimo, espaço para: acomodar a (s) responsável (is) técnica (s), estagiários, realização de entrevistas reservadas e recepção, arcando com as obrigações decorrentes, inclusive aluguel, caso o imóvel seja locado;
- 2.2 Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do município, para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade;
- 2.3 Disponibilizar profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo);
- 2.4 Divulgar anualmente as ações do presente Convênio nos meios de comunicação local, enfatizando a parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária e o Município.

44503 / 4
FURS. 7 FIS. 46



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA



VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pelo Município: Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou, se locado, não houver exclusividade para Secretaria, despesas de aluguel (se houver), tributos e outros encargos de locação e disponibilização de profissional técnico (Assistente Social ou Psicólogo).

Pela Secretaria: pagamentos decorrentes do uso de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade, ou se locado, não for para uso exclusivo; pagamento das despesas de telefonia e disponibilização de estagiários.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS DO CONVÊNIO:

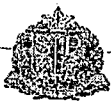
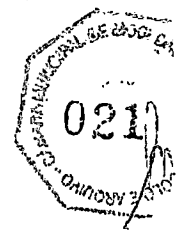
Meses/ Despesas	Abr 19	Mai. 19	Jun 19	Jul 19	Ago 19	Set 19	Out 19	Nov 19	Dez 19	Jan 20	Fev 20	Mar 20	Abr 20
*Energia Elétrica	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
*Água/Esgoto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Telefone	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

* Estimativa de gastos, cujo pagamento, por um dos partícipes, ocorrerá de acordo com a situação do imóvel.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 03 de abril de 2019, encerrando-se em 02 de abril de 2020.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA



IX – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 5º, II, do Decreto nº 59.215/2013, em consonância com o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 26 de ABRIL de 2019

NIVALDO CÉSAR RESTIVO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes/SP